

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEAM Bem-Me-Quero.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEAM BEM-ME-QUERO.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral e patrimonial nas formas dispostas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 2º A assistência e a política especificadas nesta Lei, destinam-se às mulheres domiciliadas no Município de Contagem, em situação de violência doméstica e familiar baseada no gênero.

§ 3º Poderá fazer prova de que é moradora domiciliada no município de Contagem a apresentação de comprovante de residência ou na ausência de documentos, declaração escrita prestada pela própria interessada.

Art. 2º O CEAM BEM-ME-QUERO, será coordenado pela Superintendência de Políticas Para Mulheres, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou outro órgão que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 3º O Município de Contagem, por meio da Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, implementará ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticadas contra as mulheres, incluindo as que tenham dependentes menores de idade.

Parágrafo único. Para a implementação e potencialização das ações e políticas públicas mencionadas no **caput** deste artigo, poderá o Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, firmar parcerias com a iniciativa privada e com outros órgãos públicos em todas as esferas de Poder, por meio de termos específicos, acordos, convênios ou outros instrumentos, após aprovação por parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º A rede pública de ensino poderá ser acionada para transferir a criança, filho (a) de mulher vítima de violência doméstica, de uma unidade escolar para outra, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e do menor de idade.

Art. 5º O trabalho desenvolvido no atendimento às mulheres vítimas de violência pelo CEAM BEM-ME-QUERO, terá caráter sigiloso.

Art. 6º O CEAM BEM-ME-QUERO contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas de psicologia, assistência social, jurídica, educador social, serviços gerais e motorista, dentro dos respectivos quadros setoriais da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

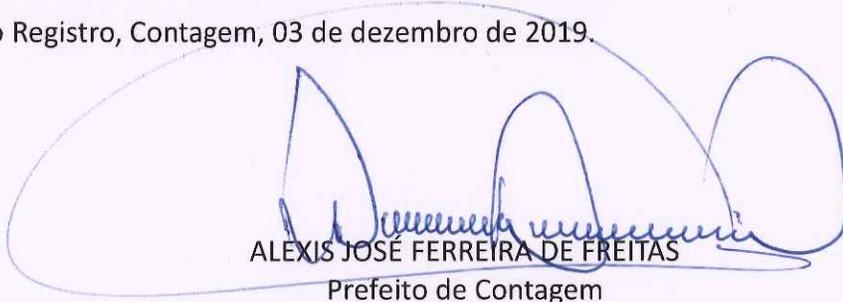
I – garantir a segurança do CEAM BEM-ME-QUERO;



II - viabilizar o abrigo sigiloso para acolher as mulheres em situação de violência e seus filhos menores de idade, estruturado dentro da legislação vigente e normas nacionais de abrigo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, 03 de dezembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº 38, de 03 de dezembro de 2019, que *"Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEAM Bem-Me-Quero"*.

A violência doméstica e familiar, expressão das relações desiguais de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração, que exige uma abordagem intersetorial e multidimensional na qual essas dimensões sejam reconhecidas.

Para o enfrentamento do problema e, a fim de garantir a integralidade do atendimento às mulheres que o vivenciam, é necessária a implementação de políticas amplas e articuladas, demandando uma atuação conjunta de diversos setores, quais sejam, saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça, dentre outros, no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, interfiram nos padrões sexistas ainda presentes na sociedade brasileira e garantam um atendimento qualificado e humanizado às vítimas de violência.

Nesse sentido, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher é uma estrutura essencial na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, pois visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania, bem como o fortalecimento da mulher, o resgate de sua cidadania e a superação da situação de violência.

Em 2007, o Município de Contagem, inaugurou o CEAM Bem-me-quero que desde então realizou aproximadamente 5.200 atendimentos a mulheres em situação de violência no município.

Necessário trazer à baila que o Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil; o Atlas da Violência 2017 e 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) indicam que as taxas de feminicídio do Estado de Minas Gerais chegam, em alguns anos, a superar a média nacional.

Ademais, segundo o Diagnóstico da Violência Doméstica e familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas da Segurança Pública o Município de Contagem, o 1º semestre de 2019 teve 6.464 casos de violência doméstica e familiar, 10 feminicídios tentados e 6 consumados, números estes que colocam Contagem no terceiro lugar no ranking dos dez municípios com mais vítimas de violência doméstica no Estado de Minas Gerais.

Lado outro, insta elucidar que de janeiro a setembro deste ano, a equipe multidisciplinar do CEAM Bem-me-quero atendeu 206 novos casos, realizando o acolhimento, encaminhamento, monitoramento e articulação com a rede do Município das usuárias em situação de violência.

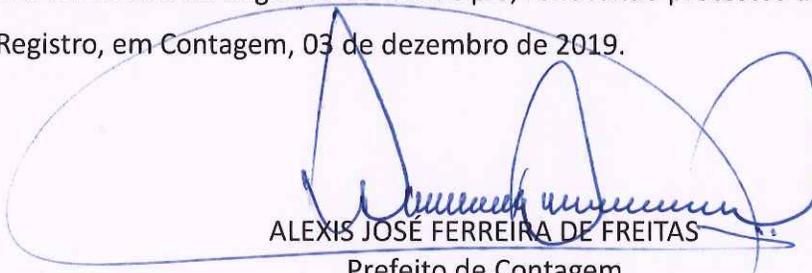
Ademais, a presente proposta legislativa não acarretará ônus para o Município, pois a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania já dispõe de orçamento próprio para cobrir despesas com o Consórcio Mulheres das Gerais, o qual tem como objeto planejar, fomentar e implementar ações e programas consorciados e compartilhados, de caráter emancipatório e inclusivo, respeitando as diversidades e interesses afins dos municípios consorciados, de forma colaborativa e sustentável, para a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres.



Por fim, salientamos que, atualmente o CEAM Bem-Me-Quero funciona como um programa do Município de Contagem, e o presente Projeto de Lei justifica-se para assegurar e garantir o serviço prestado, evitando assim sua interrupção em futuras gestões. Trata-se de medida que aprimora a legislação de proteção à mulher, assegura o respeito à dignidade da pessoa humana, à proteção e visa coibir toda forma de violência no âmbito de suas relações.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submetendo-o a seu processamento, nos termos da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de dezembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem – MG



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Objeto: Institui o Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEAM Bem-Me-Quero.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conforme declaração da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os valores relativos ao CEAM Bem-Me-Quero, objeto do presente Projeto de Lei, já estão previstos na Lei Orçamentária 2020 e no Plano Plurianual 2020 - 2021, portanto o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.017, de 1 de agosto de 2019.

Contagem, 03 de dezembro de 2019.

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão